



CAMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 853, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA PORTA DE ENTRADA DO IDOSO NOS HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, **no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Artigo 28, Inciso VXI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa PORTA DE ENTRADA DO IDOSO NOS HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - A Porta de entrada do Idoso representa um espaço exclusivo para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, contara com acomodações adequadas, equipamentos, profissionais de Saúde e auxiliares, tudo de modo a garantir essas pessoas:

- I – O seu cadastramento na unidade através da confecção de um prontuário contendo seus dados pessoais e de Saúde, para possibilitar o seu acompanhamento e o agendamento das consultas;
- II – O atendimento Geriátrico e Gerontológico;
- III – Orientação sobre a prevenção de doenças;
- IV – A marcação de exames, consultas ou outros procedimentos que se fizerem necessários em regime de urgência nas unidades em condições de realiza-los;
- V – O atendimento domiciliar para aqueles que estiverem impossibilitados de se locomover, inclusive para os idosos abrigados.

Art. 3 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR GILBERTO FOGAÇA MARQUES, 06 DE SETEMBRO DE 2007.


Vereador Roberto Carlos Lins – PSDB
PRESIDENTE